1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
R: Conforme item 5.19.4 do Edital

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
R: Conforme itens 29.1.1 29.1.3 do Anexo I (Termo de Referência)

3) Considerando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (Art. 511, § 2º, da CLT) e em observância ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 369/2012 - Plenário, está correto o entendimento de que a licitante poderá utilizar, em sua proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à sua categoria profissional preponderante, ainda que distinta daquela eventualmente sugerida no Edital ou no Termo de Referência, desde que respeite os pisos salariais e direitos da categoria local onde o serviço será prestado?
R: Conforme item 29.4.1 e 29.6.1.1 do Anexo I (Termo de Referência)
Sobre os pisos salariais, conforme item 29.6.1.6 do Anexo I (Termo de Referência)

4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado
R: Conforme item 5.2.1 do Anexo I (Termo de Referência)

5) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?
R: Conforme item 5.2.5.1 do Anexo I (Termo de Referência)

6) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais quantidades de postos que deverão receber?
R: Conforme item 5.2.5.1 do Anexo I (Termo de Referência)

7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
R: Conforme item 5.5 do Edital

8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?
R: Não há previsão para interrupção por motivo de recesso.

9) Com base na resposta da pergunta anterior (8), como devemos proceder a execução do serviço se houver período de recesso?
R: Não há previsão para interrupção por motivo de recesso.

10) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?
R: Conforme itens 29.6.1., 29.6.1.1, 29.6.1.4, 29.6.1.5 e 29.6.4 do Anexo I (Termo de Referência)

11) O edital e a futura minuta contratual garantem à contratada o direito à repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, tendo como marco inicial a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta, conforme autorizam os Arts. 6º, inciso LIX, 92, inciso X, e 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021?
R: Conforme Itens 23.1, 23.3, 23.3.1, 23.7 e 29.4.4do Anexo I (Termo de Referência), Cláusula 7.1 do Anexo III (Minuta de Contrato) e Declaração "f" do Anexo II (Modelo de Proposta)

12) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas?
R: Conforme item 15.2.1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência)

13) O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026?
R: O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho sob o número SP005465/2025.

a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas?
R: Conforme item 3.2.1 do Edital e 29.6.3 do Anexo I (Termo de Referência)

b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta?
R: Conforme item 3.2.1 do Edital e 29.6.3 do Anexo I (Termo de Referência)

14) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.
R: Conforme item 5.2.3.1 do Anexo I (Termo de Referência)

15) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.
R: Informamos que a Administração não possui a obrigação de publicar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo do Edital, sendo a obrigatoriedade de publicação e divulgação restrita ao Edital e ao Termo de Referência (TR).
Contudo, prezando pela transparência, esclarecemos que o ETP integra os autos do processo administrativo. Caso haja interesse em consultar a íntegra do processo e ter acesso ao documento, a empresa deverá encaminhar um e-mail formalizando esta solicitação para que o acesso aos autos seja concedido.

16) A Administração possui LTCAT atualizado para os postos/funções previstos neste Edital? Em caso positivo, solicita-se que o referido laudo seja disponibilizado, visto que ele é o documento hábil para balizar a inclusão (ou não) de custos com adicionais de insalubridade, periculosidade?
R: Não

a) Caso a Administração não possua o LTCAT ou o documento esteja desatualizado, está correto o entendimento de que a elaboração do laudo técnico para os locais de prestação de serviço deverá ser custeada pela contratante?
R: Não. O item 5.4.1 do Termo de Referência estipula que a contratada deve apresentar, em até 30 dias do início dos serviços, os "documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade".
Além disso, O item 4.3 do Edital determina que nos valores propostos devem estar inclusos "todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

b) Caso as licitantes formulem suas propostas sem a previsão de adicionais (com base na ausência de informações no edital) e, após o início da execução, a perícia técnica identifique a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, a contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de fato superveniente e alteração quantitativa de custos de mão de obra, nos termos dos Arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei nº 14.133/2021?
R: O Edital ressalta que é responsabilidade da licitante realizar a vistoria prévia (ou declarar conhecimento pleno) para obter toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

O Termo de Referência consta que não está prevista atividade insalubre ou perigosa em qualquer nível para o objeto da licitação. Entretanto, a Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias após a instrução do requerimento.

17) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, as próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?
R: Sim

18) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?
R: Conforme cálculo previsto no modelo de planilha de custos, onde a empresa preencherá informações conforme realidade da empresa.

19) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?
R: Sim

20) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?
R: Sim

21) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?
R: Sim

22) Existe transporte disponível para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?
R: Não

23) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?
R: Sim

24) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?
R: Sim